

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO.

n.º 638

SESSÕES DE 06/02/2023 A 10/02/2023

## Segunda Seção

*Inquérito Policial. Incidente de restituição de bens apreendidos. Pedido de realização de perícia por assistente técnico da defesa. Ausência de previsão legal. Cadeia de custódia preservada pela perícia oficial.*

A realização de perícia por assistente técnico da defesa no próprio local em que estão custodiados os bens e sob supervisão de perito oficial não encontra fundamento legal. Os arts. 158 e seguintes do Código de Processo Penal estabelecem os procedimentos para colheita e armazenamento dos vestígios deixados pelo crime por agentes públicos e peritos oficiais, nada dispondo acerca da possibilidade de realização de perícia técnica por assistente da defesa na fase pré-processual. Não se deve perder de vista que o inquérito policial constitui procedimento de natureza inquisitiva, não havendo que se falar em contraditório. Ademais, eventual contraprova à perícia realizada pelo perito oficial poderá ser produzida no curso da instrução processual. Unânime. (MS 1032144-10.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 08/02/2023.)

*Ação penal originária. Denúncia. Prefeito municipal. Crime de responsabilidade. Desobediência à ordem judicial. Art. 1º, XIV, do DL 201/66. Não configuração. Imposição de multa e cumprimento parcial da decisão trabalhista.*

O Superior Tribunal de Justiça adotou a compreensão de que, para a configuração do crime de desobediência de ordem judicial — quando a norma incriminadora não determina expressamente a cumulação — é indispensável verificar a existência de sanção de natureza civil, processual civil ou administrativa, porque referidas sanções descharacterizam a tipicidade inscrita na parte final do art. 1º, XIV, do DL 201/1967. Assim, inexiste configuração do crime de responsabilidade, na forma tipificada no art. 1º, XIV, do DL 201/67, quando os documentos juntados aos autos revelam o cumprimento, pelo menos parcial, da obrigação de fazer determinada na decisão da Justiça do Trabalho, como também a imposição da penalidade de multa diária como elemento impositivo para o cumprimento da ordem judicial. Precedente do STJ. Unânime. (IP 1019882-91.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 08/02/2023.)

*Mandado de Segurança contra ato judicial. Advogado que, embora intimado por 3 vezes, não apresentou alegações finais. Qualidade de terceiro. Multa por abandono da causa. Art. 265, do CPP.*

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 4.398, em 05/08/2020, reconheceu a constitucionalidade da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, *disposição legal que visa assegurar a Administração da Justiça, a razoável duração do processo e o direito indisponível do réu à defesa técnica*. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que a *desídia injustificada na prática de ato processual se enquadrar no conceito de abandono e autoriza a aplicação da multa do art. 265 do Código de Processo Penal, não sendo necessário o definitivo afastamento do patrocínio da causa*. Também é assente o entendimento de *não haver ofensa ao contraditório ou à ampla defesa na sua cominação, prevista expressamente na Lei processual, motivo pelo qual é descabido falar em ausência de previsão legal*. Precedente do STF e do STJ. Unânime (MS 1030303-77.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 08/02/2023.)

*Mandado de Segurança contra ato judicial. Arquivamento, de ofício, de inquérito policial, por excesso de prazo. Impossibilidade, na circunstância do caso concreto. Princípio acusatório.*

Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em virtude da adoção do sistema acusatório, o julgador exerce, *por decorrência de sua imparcialidade, o papel de mero supervisor da fase inquisitorial, cuja atividade consiste e restringe-se ao exercício da função de garantias de direitos fundamentais, mercê da inérgia que se exige do Judiciário enquanto ainda não formada a opinião delicti do Ministério Público (...).* Embora a garantia da razoável duração do processo vigore no apuratório pré-processual, o excesso de prazo não se configura com a mera passagem aritmética do tempo, mas sim quando a inérgia da acusação evidenciar a patente ausência de justa causa para a manutenção da apuração pela impossibilidade de obtenção de elementos que eventualmente venham a corroborar a narrativa acusatória. Cediço o direito de o magistrado determinar o arquivamento do inquérito quando verificar a ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, nos casos em que forem descumpridos os prazos para a instrução do inquérito. Tal hipótese, todavia, não se observa no caso concreto, em que a autoridade coatora baseou seu *decisum* exclusivamente no excesso de prazo do inquérito, sem manifestar-se acerca da presença ou ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, bem assim de eventual constrangimento ilegal aos investigados. Unânime. (MS 1034293-76.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 08/02/2023.)

## Terceira Turma

*Medida cautelar de busca e apreensão. Nulidade da medida. Não ocorrência. Ausência de representante da OAB no cumprimento da medida. Escritório de advocacia do advogado, ora paciente. Atividades desenvolvidas em sua residência. Não comprovação. Decisão fundamentada. Inexistência de ilicitude ou teratologia. Análise do material apreendido. Fundamentação idônea.*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça assentou que a inviolabilidade prevista no art. 7º, II, da Lei 8.906/1994, não se presta para afastar da persecução penal a prática de delitos pessoais praticados pelos advogados, ou seja, a garantia é voltada ao exercício da advocacia e protege o *múnus* constitucional do exercício profissional em relação a seus clientes, criminosos ou não, mas que não devem servir de blindagem para a prática de crimes pelo próprio causídico, seja em concurso ou não com seus supostos clientes. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1034433-76.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marlôn Sousa (convocado), em 07/02/2023.)

*Fraude à licitação. Lei 8.666/1993, art. 90. Prescrição. Não ocorrência. Data da consumação do crime. Assinatura do contrato administrativo. Precedentes.*

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o mero ajuste informal entre os réus não possui o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação e caracterizar o delito do art. 90, da Lei 8.666/1993, que visa a preservar. Tal ajuste caracteriza-se meramente como ato preparatório, pois o elemento subjetivo do tipo, consistente no intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame, somente ocorrerá com a formalização do contrato administrativo, momento em que se consolidarão os direitos e deveres do licitante. Assim, em relação ao delito previsto no art. 90, da Lei 8.666/1993, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional deve ser a data em que o contrato administrativo foi efetivamente assinado. Unânime (RSE 1001687-25.2022.4.01.3309 – PJe, rel. juiz federal Marlôn Sousa (convocado), em 07/02/2023.)

*Procedimento. Administrativo. Disciplinar. Militar. Oitiva testemunhal. Acesso a documentos. Não observância. Cerceamento. Ampla defesa. Contraditório. Violação. Nulidade.*

É nulo o processo administrativo instaurado para apuração de transgressão disciplinar que não concede ao paciente o direito de que sejam oitivadas testemunhas arroladas em sua defesa prévia e acesso aos relatórios de inteligência compartilhados pela Polícia Federal com a Aeronáutica, documento de conhecimento indispensável à defesa, porque serviram de base probatória no procedimento administrativo. Trata-se, pois, de flagrante cerceamento do direito de defesa, ao pleno exercício do contraditório, em vilipêndio ao postulado do devido processo legal. Unânime. (ReeNec 1028798-54.2022.4.01.3900 – PJe, rel. juiz federal Marlôn Sousa (convocado), em 07/02/2023.)

## Quarta Turma

*Patrocínio infiel. Art. 355 do CP. Traição do dever profissional. Prejuízo ao interesse dos clientes. Não comprovação. Conduta atípica. Sentença absolutória mantida. Art. 386, III, do CPP.*

O crime de patrocínio infiel configura-se quando o advogado tem procuração de alguém e, no processo, defende interesses contrários aos de seu cliente, infringindo o dever profissional e causando prejuízo. Não ficou comprovada a prática do crime de patrocínio infiel, uma vez que o delito do art. 355, do Código Penal, exige o dolo para sua configuração, na sua forma direta ou eventual; inexistindo esse, atípica será a conduta. Não se demonstrou, pelo conjunto probatório juntado aos autos, que houve simulação de lides e traição do dever profissional. Não foi comprovado que o réu tenha defendido interesses contrários aos de seus clientes, com consequente prejuízo aos interesses dos representados, prejudicando interesse cujo patrocínio, em Juízo, lhe fora confiado. A conduta do réu pode até ser considerada antiética, mas não configura o crime de patrocínio infiel. Unânime. (Ap 1018091-86.2019.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal César Jatathy, em 07/02/2023.)

*Artigo 34, parágrafo único, III da Lei 9.605/1998. Crime ocorrido no Rio Solimões. Bem da União. Competência da Justiça Federal.*

A Constituição Federal estabelece que são bens da União os rios e quaisquer correntes de água em seu domínio, que sirvam de limites com outros países, competindo ao Juízo Federal o processamento e julgamento dos crimes praticados em detrimento dos bens em destaque. Neste sentido, ocorrido o delito no Rio Solimões que, advindo de país diverso, no caso do Peru, ingressa em território brasileiro por meio do Município de Tabatinga/AM, constata-se que a competência para julgar o presente feito é da Justiça Federal. Unânime. (RSE 0000491-75.2019.4.01.3201 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 07/02/2023.)

*Extração de recurso mineral sem autorização. Art. 2º da Lei 8.176/1991 e arts. 38 e 55 da Lei 9.605/1998. Usurpação de matéria prima da União e crimes ambientais. Fato típico. Dolo. Princípio da insignificância. Não aplicabilidade. Precedentes.*

Esta Turma, em consonância com o Superior Tribunal Justiça, firmou o entendimento de que a aplicação do princípio da insignificância aos delitos cometidos contra o meio ambiente, em razão da indisponibilidade do bem jurídico tutelado, deve ocorrer de forma excepcional e cautelosa, quando não comprovada a existência de dano irreversível. Afasta-se a incidência do princípio da insignificância em hipóteses como a dos autos, quando a extração de areia não é artesanal, mas sim profissional, com fins de comercialização, e danosa ao meio ambiente, atingindo área de preservação permanente. No presente caso, considerando a cotidiana exploração comercial de areia como meio de vida por parte do réu, assim como a destruição de floresta de área permanente no processo de expansão da área objeto de extração mineral, verifica-se que não é possível enquadrar a conduta do apelante como irrelevante penal. Unânime. (Ap 0000367-47.2018.4.01.3001 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 07/02/2023.)

## Quinta Turma

*Contrato de prestação de serviços de pavimentação asfáltica. Desvalorização da moeda nacional. Elevação do preço dos insumos betuminosos. Teoria da imprevisão. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Alteração. Não ocorrência. Previsibilidade.*

Admite-se a revisão dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram situações extraordinárias que venham a comprometer a equação contratual, nos termos da Lei 8.666/1993. A alegada desvalorização da moeda nacional em relação ao dólar americano, com a elevação do preço dos insumos necessários à execução do contrato, não constitui evento extraordinário a autorizar a aplicação da teoria da imprevisão, mas como algo previsível que vinha sendo corrigido por meio de aditamentos contratuais. Unânime. (Ap 0018447-17.2004.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 08/02/2023.)

*Ação civil pública. Tombamento. Construção de obra descharacterizadora de imóvel protegido. Bem situado no conjunto arquitetônico de Cachoeira/BA. Ausência de prévia autorização do Iphan. Agressão ao patrimônio histórico-cultural. Readequação do bem tombado. Possibilidade.*

Conforme prevê o art. 17, do Decreto-Lei 25/37, o poder público, com a colaboração da sociedade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio da adoção de formas específicas de acautelamento e preservação, dentre as quais se inclui o tombamento. Determinadas limitações impedem as realizações de obras em bens tombados sem a autorização do IPHAN, órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico-cultural. É necessária, portanto, a regularização de obra realizada pela prefeitura do referido município, para readequar o conjunto histórico e paisagístico, consoante diretrivas a serem emitidas pelo Iphan. Unânime. ([ReeNec 1000389-30.2019.4.01.3300 – PJe, rel. des. Federal Daniele Maranhão Costa, em 08/02/2023.](#))

## Sexta Turma

*Ensino superior. Universidade Federal. Preenchimento de vagas ociosas. Exigência de ter concluído no mínimo 10 disciplinas do curso anterior. Falta de justificativa. Princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.*

Este Tribunal decidiu que nos casos de transferência facultativa, prevista no art. 49, da Lei 9.394/1996, em homenagem à autonomia didático-científica conferida constitucionalmente às universidades, na forma do art. 207, da CF/1988, não obstante se reconheça a legitimidade da adoção, pela instituição de ensino, de critérios para seleção de candidatos, bem como para o aproveitamento de disciplinas cursadas na instituição de ensino de origem do candidato, tais regras não são absolutas, devendo ser observados os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, dentre os quais, o da legalidade e da razoabilidade. Dessa forma, o indeferimento do pedido para fins de transferência voluntária do curso de Medicina, sob o argumento de que o impetrante não preenchia os requisitos do edital, além de não se mostrar razoável, privilegiando-se formalismos desestimuladores do potencial científico da estudante em detrimento ao direito constitucional à educação, nos termos do art. 205 da CF, restou fundado em critérios subjetivos, e ainda que não haja plena coincidência entre as disciplinas cursadas e as previstas na grade curricular, tais divergências poderão ser dirimidas no decorrer da sua vida acadêmica. Precedente deste Tribunal. Unânime. ([Ap 1010752-40.2019.4.01.3700 – PJe, rel. des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 06/02/2023.](#))

*União. Servidor demitido da Companhia Brasileira de Alimentos. Cobal. Anistia. Lei 8.878/1994. Ato administrativo determinando o retorno do demandante ao serviço público. Edição do Decreto 1.499/1995. Suspensão dos procedimentos de reintegração ao serviço público. Danos moral e material. Pedido de indenização rejeitado.*

Este Tribunal já pontificou que a anistia concedida pela Lei 8.878/1994 constitui um favor legal, representado pela readmissão do indivíduo ao trabalho, vedado o pagamento de qualquer vantagem retroativa vinculada ao retorno do anistiado, a título de reparação de dano material, diante da previsão contida no art. 6º da Lei 8.878/1994. Não é cabível a indenização por danos morais, sob o fundamento de que o Decreto 1.499/1995 retardou o retorno do autor às suas atividades laborais, em razão de este fato estar condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, ainda, aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedente deste Tribunal. Unânime. ([Ap 0005424-28.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 06/02/2023.](#))

## Sétima Turma

*Ação ordinária. Desistência. Homologação. Extinção do processo. Caput do art. 90, do CPC. Honorários advocatícios. Redução. Impossibilidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Tema 1.076.*

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1.076, firmou tese no sentido de que apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. Os honorários de sucumbência têm característica complementar aos honorários contratuais, haja vista sua natureza remuneratória. Ademais, a responsabilidade do advogado não tem relação direta com o valor atribuído à

causa, vez que o denodo na prestação dos serviços há de ser o mesmo para quaisquer casos. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000202-67.2018.4.01.3302 – PJe, rel. des. federal Hercule Fajoses, em 07/02/2023.)

*Autoridade coatora vinculada à União (Fazenda Nacional). Competência. Foro do Distrito Federal. Possibilidade. Art. 109, §2º, da Constituição Federal. Art. 1.013, §3º, do CPC. Inaplicabilidade.*

Superando posição jurisprudencial, antes consolidada, tanto o STF quanto o STJ, com os olhos postos sob a ótica da facilitação do acesso à justiça, atualmente compreendem que, em se tratando de Mandado de Segurança, o Juízo Federal da sede funcional da autoridade federal coatora não prepondera sobre o direito subjetivo constitucional (§2º, do art. 109, da CF/1988) de o impetrante eventualmente optar, se o caso, pelo foro do seu próprio domicílio, prestigiando-se as alternativas múltiplas que o texto constitucional tencionou assegurar. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1069943-72.2021.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 07/02/2023.)

*Embargos à execução fiscal. Liquidez e certeza da CDA. Legitimidade das partes. Competência do juízo. Exigibilidade do crédito tributário constituído. Devido processo legal. Materia definitivamente decidida em exceção de pré-executividade. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Preclusão.*

O entendimento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as questões decididas definitivamente em sede de exceção de pré-executividade, ainda que de ordem pública, não podem ser renovadas na oposição de embargos do devedor, em razão da preclusão consumativa. Precedente do STJ. Unânime (Ap 0045692-17.2014.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 07/02/2023)

*Pis e Cofins. Exigibilidade. Vendas realizadas para empresas situadas na área de livre comércio de Guajará-Mirim/RO. Equivalência à exportação de produtos brasileiros ao exterior. Ausência de previsão legal.*

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não são automaticamente aplicáveis a todas as Áreas de Livre Comércio os benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, isso porque cada área possui regulamento próprio. Ao analisar a legislação específica de cada ALC, o STJ concluiu que apenas as vendas de mercadorias destinadas às empresas situadas nas áreas de Boa Vista/RR e Bonfim/RR são equivalentes a uma exportação, desse modo, o benefício em questão não alcança as mercadorias destinadas às cidades de Guajará-Mirim-RO, Brasiléia-AC, Epitaciolândia-AC e Cruzeiro do Sul-AC. Precedente do STJ. Unânime (Ap 1008271-18.2020.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 07/02/2023.)

## Oitava Turma

*Taxa de utilização do Siscomex. Inconstitucionalidade da majoração excessiva acima dos índices oficiais de correção monetária. Compensação do indébito.*

O Supremo Tribunal Federal, no RE/RG 1.258.934-SC, firmou tese de observância obrigatória, no sentido de que a inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária. Precedente do STJ. Unânime (ApReeNec 1055432-06.2020.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Bruno Apolinário (convocado), em 06/02/2023.)

*Pis. Cofins. Base de cálculo. ISS. Inclusão indevida. Repercussão geral. STF. Tema 118. Repetição do indébito. Taxa Selic.*

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário 574.706, em sede de repercussão geral, firmou o entendimento no sentido de que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins. O ISS, imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços, estando seu valor incluído no respectivo preço, o que autoriza a aplicação do mesmo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, devendo seu valor ser excluído da base de cálculo da contribuição para o PIS e

da Cofins. O Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a lei que rege a compensação tributária é a vigente na data da propositura da ação, ressalvando-se, no entanto, o direito do contribuinte proceder ao encontro de contas na esfera administrativa, em conformidade com as normas posteriores. Precedente do STJ. Unânime. ([ApReeNec 1067185-32.2021.4.01.3300 – PJe](#), rel. des. federal Maria Maura Martins Moraes Tayer, em 06/02/2023.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJIN/DIGES.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br